



COMUNICAÇÃO AO ABRIGO DO N.º 6, DO ART.º 11.º, DO DECRETO-LEI N.º 165/2014, DE 5 DE NOVEMBRO

Nos termos do Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, é emitida a presente comunicação relativa à empresa **Constantino Fernandes Oliveira & Filhos, S.A.**, detentora do NIF 500 111 553, com sede em Travessa da Seada, 471, freguesia de Pedroso e Seixezelo, concelho de Vila Nova de Gaia, para a instalação localizada na Travessa da Seada, 471, freguesia de Pedroso e Seixezelo, concelho de Vila Nova de Gaia.

A presente comunicação informa que no seguimento da apreciação do 2º pedido de regularização, para a ampliação da instalação referenciada, submetido a esta Comissão em julho/2017, de acordo com o disposto no n.º 6, do artigo 11.º, do Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, emite-se a deliberação favorável condicionada à implementação das seguintes medidas:

- em matéria de ordenamento do território e integração paisagística, deverá proceder à implantação de uma cortina arbórea em todo o perímetro do terreno em causa.
- em matéria de gestão ambiental, deverá ter em atenção:
 - Realizar a operação de gestão de resíduos sem pôr em perigo a saúde humana e o ambiente e respeitar os princípios explanados no Título I, do Anexo II, do Decreto-lei n.º 73/2011, de 17 de junho.
 - O tratamento de resíduos deverá cumprir com os títulos explanadas no TUA a emitir, o qual ficará disponível na plataforma Siliamb.
 - Cumprir as determinações e monitorizações constantes de outras licenças e autorizações que a empresa seja detentora, designadamente as licenças de utilização do domínio hídrico (captações de água, rejeições de águas residuais e ocupações de domínio hídrico).
 - Deverá demolir/ retirar tudo o que constitua obstáculo ao livre exercício de servidão marginal, na faixa marginal de 5 metros de largura, contígua ao leito, nomeadamente

parte da ETAR e vedação, e manter apenas aquedutado o troço de 14 metros de extensão do leito do curso de água, que foi objecto de autorização, e repor/ manter a céu aberto em terreno natural do restante leito existente na propriedade em causa. Estas condições carecem de emissão de título de utilização de recursos hídricos por parte da APA/ ARHN.

A presente comunicação constitui título legítimo para o exercício da atividade, até que seja emitido o título definitivo ou indeferida a respetiva emissão, nos termos dos regimes legais aplicáveis, ou ocorra alguma das situações previstas no n.º 7, do art.º 7º, da citada legislação. Este título legítimo para o exercício da atividade tem como prazo máximo a data de 03/07/2019, devendo a empresa Constantino Fernandes Oliveira & Filhos, S.A. proceder à formalização dos respetivos licenciamentos para a realização das operações de gestão de resíduos respeitantes à instalação localizada na Travessa da Seada, 471, Pedroso e Seixezelo, Vila Nova de Gaia.

A empresa Constantino Fernandes Oliveira & Filhos, S.A., no respeitante à instalações referenciada, deverá igualmente respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras Entidades.

CCDR-N, 12 de novembro de 2018

A Diretora de Serviços de Ambiente


(Paula Pinto)

Wass